



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

I

Série

Número 113

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 626/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva da Serra de Água para a aquisição de uma carrinha de nove lugares destinada a garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 38 710,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 627/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Porto da Cruz Trail Team para a aquisição de duas carrinhas de nove lugares destinadas a garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 88 000,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 628/2023

Autoriza a prorrogação do prazo de execução do contrato de empreitada de obras públicas designado por “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER223-Troço Estreito da Calheta-Jardim do Mar - Fase B”; da empreitada por 30 dias, com efeitos retroativos a 1 de junho de 2023.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 629/2023

Considera que estão dentro dos limites do estritamente necessário, e que assumem carácter de urgência imperiosa, todas as ações e intervenções essenciais à reposição das condições de vida social e económica das populações das zonas afetadas, bem como aquelas que se revelem necessárias para acautelar a respetiva segurança e determina que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º, e da alínea c) do n.º 2 do artigo 95.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas respetivas redações atuais, possa ser adotado o procedimento de ajuste direto para a formação dos contratos de empreitadas de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços necessários à concretização das ações referidas no número anterior, independentemente do respetivo valor, por não ser compatível o cumprimento dos prazos inerentes aos demais procedimentos e dispensada a redução dos respetivos contratos a escrito.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 630/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, abreviadamente designada IHM, EPERAM tendo em vista a concessão a fundo perdido de uma comparticipação financeira, destinada a assegurar as despesas necessárias à reabilitação de 6 fogos do parque habitacional sob gestão daquela entidade pública empresarial, no âmbito do projeto PIDDAR - 53263 - Atividades de Recuperação - Intempérie Junho 2023.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 631/2023

Altera o n.º 1 da Resolução n.º 883/2018, de 20 de novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 191, procedendo à nomeação, na qualidade de suplente do representante do Governo da Região Autónoma da Madeira, na Comissão Executiva do Plano Nacional de Regresso, o Coronel da Força Aérea, António José Mendes Nunes, Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 632/2023

Procede à alteração da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1050/2017, de 18 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 215, designando, para integrar a Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica, em substituição da Dr.ª Margarida Augusta Brazão Cupertino Câmara, o Dr. José Nuno Guimarães Rosa.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 633/2023

Autoriza a venda, por ajuste direto, dos prédios rústicos, localizados no sítio da Quinta, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz, inscritos nas matrizes cadastrais respetivas sob os artigos 34 e 35 ambos da secção “CC2” e descritos na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz com os n.ºs 6631 e 6632, bem como autoriza a celebração do respetivo contrato de compra e venda, pelos valores de 3.700,00 EUR e de 11.625,00 EUR e mandata o Secretário Regional das Finanças para em representação da Região, outorgar o respetivo contrato.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 634/2023

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime da carreira especial de tripulante de ambulância de transporte não urgente, bem como os requisitos de evolução e avaliação na carreira, as regras de transição automática dos trabalhadores integrados na categoria de assistente operacional que desempenham a atividade designada de motorista e tripulante de ambulância, da carreira de assistente operacional para a carreira de tripulante de ambulância de transporte não urgente, que exerçam funções nos estabelecimentos do SESARAM, EPERAM e estabelece ainda as qualificações especiais, habilitações literárias, condições de admissão mínimas e recrutamento da carreira especial de tripulante de ambulância de transporte não urgente, nos estabelecimentos pertencentes ao SESARAM, EPERAM.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 635/2023

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece a carreira especial de técnico auxiliar de saúde da Região Autónoma da Madeira, cujos trabalhadores, independentemente do seu vínculo e regime laboral, estejam afetos aos estabelecimentos pertencentes ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, estabelece as regras de transição automática dos trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional, que exerçam funções nos estabelecimentos do SESARAM, EPERAM, cujo conteúdo funcional seja enquadrado nesta carreira especial e estabelece, ainda, as condições de admissão, habilitações literárias e recrutamento da carreira especial de técnico auxiliar de saúde, nos estabelecimentos pertencentes ao SESARAM, EPERAM.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 636/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fundação Nossa Senhora da Piedade, com vista a apoiar os encargos com a construção, conceção e apetrecho de um ginásio para a prática de exercício físico e reabilitação, por parte dos utentes residentes e não residentes, e por parte dos seus profissionais, de forma a operacionalizar o Projeto Vencedor da 2.ª Edição do OPRAM 2022 - SRS - OPRAM562, o Projeto Re-Ativar, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o valor de 93.000,00 EUR.

**SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
E DAS FINANÇAS****Portaria n.º 408/2023**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos ao Procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no JOUE, para a aquisição de bens alimentares, bebidas e acessórios, em regime de fornecimento contínuo, para a Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira (EHTM), para formação e exploração hoteleira, com o preço base global de 370.512,70 EUR.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 626/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva da Serra de Água para a aquisição de uma carrinha de nove lugares destinada a garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 38 710,00 EUR.

Texto:**Resolução n.º 626/2023**

Considerando que o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) está previsto nas orientações estratégicas do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2021 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes realizar ou apoiar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que entre as áreas temáticas admitidas ao OPRAM abrangem, no ano económico de 2023, a área relacionada com o desporto;

Considerando que a apresentação de antepropostas foi feita através da plataforma eletrónica ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito, onde deve constar os elementos definidos no artigo 8.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021;

Considerando que de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM e o Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da segunda edição de 2021 do OPRAM;

Considerando que as propostas foram colocadas à votação da população, tendo sido posteriormente sujeitas a apuramento e divulgadas as propostas vencedoras;

Considerando que a proposta OPRAM381 - Viatura de 9 lugares para transporte de atletas para a Associação Desportiva da Serra de Água, foi a proposta vencedora, conforme resultado publicado na plataforma eletrónica;

Considerando que a Associação Desportiva da Serra de Água pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação da Associação Desportiva da Serra de Água nas atividades desportivas exige a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Associação Desportiva da Serra de Água, tendo em vista a comparticipação financeira para a aquisição de uma carrinha nove lugares para garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a DRD concede à Associação Desportiva da Serra de Água uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 38 710,00 EUR (trinta e oito mil e setecentos e dez euros), pago numa única prestação após verificação do cumprimento das normas de contratação pública pelo segundo outorgante.
3. O CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na Rubrica D.08.07.01.RH.Q0 do Projeto 53174 - OPRAM381, do orçamento da DRD.
7. A presente despesa tem o número de compromisso CY52310949.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 627/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Porto da Cruz Trail Team para a aquisição de duas carrinhas de nove lugares destinadas garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 88 000,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 627/2023

Considerando que o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) está previsto nas orientações estratégicas do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2021 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes realizar ou apoiar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que entre as áreas temáticas admitidas ao OPRAM abrangem, no ano económico de 2023, a área relacionada com o desporto;

Considerando que a apresentação de antepropostas foi feita através da plataforma eletrónica ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito, onde deve constar os elementos definidos no artigo 8.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021;

Considerando que de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM e o Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da segunda edição de 2021 do OPRAM;

Considerando que as propostas foram colocadas à votação da população, tendo sido posteriormente sujeitas a apuramento e divulgadas as propostas vencedoras;

Considerando que a proposta OPRAM276 - Porto da Cruz a Mexer para a Associação Porto da Cruz Trail Team, foi a proposta vencedora, conforme resultado publicado na plataforma eletrónica;

Considerando que a Associação Porto da Cruz Trail Team pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação da Associação Porto da Cruz Trail Team nas atividades desportivas exige a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Porto da Cruz Trail Team, tendo em vista a comparticipação financeira para a aquisição de duas carrinhas de nove lugares para garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a DRD concede à Associação Porto da Cruz Trail Team uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 88 000,00 EUR (oitenta e oito mil euros), pago numa única prestação após verificação do cumprimento das normas de contratação pública pelo segundo outorgante.
3. O CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na Rubrica D.08.07.01.RH.P0 do Projeto 53169 - OPRAM276, do orçamento da DRD.
7. A presente despesa tem o número de compromisso CY52310946.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 628/2023

Sumário:

Autoriza a prorrogação do prazo de execução do contrato de empreitada de obras públicas designado por “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER223-Troço Estreito da Calheta-Jardim do Mar - Fase B”; da empreitada por 30 dias, com efeitos retroativos a 1 de junho de 2023.

Texto:

Resolução n.º 628/2023

Considerando que se encontra em execução o contrato de empreitada de obras públicas designado por “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER223-Troço Estreito da Calheta-Jardim do Mar - Fase B”;

Considerando que o conflito na Ucrânia provocou uma crise energética à escala global, com grande impacto na economia, provocando um aumento abrupto dos preços das matérias-primas, dos materiais e da mão de obra, afetando gravemente as cadeias de fornecimento de materiais de construção;

Considerando que o empreiteiro comprovou, por motivos que não lhe são imputáveis, a impossibilidade de obter os materiais necessários para a execução da obra;

Considerando que por estas razões o planeamento estabelecido para a execução dos trabalhos está comprometido o que implica uma prorrogação do respetivo prazo de execução;

Considerando que esta factualidade tem enquadramento no disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a prorrogação do prazo de execução da empreitada por 30 dias, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2023.
- 2 - Delegar no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os poderes para, em nome da Região Autónoma da Madeira, outorgar o instrumento que formalize esta prorrogação;
- 3 - Ratificar os atos que, entretanto, tenham sido praticados e estejam em conformidade com a presente deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 629/2023

Sumário:

Considera que estão dentro dos limites do estritamente necessário, e que assumem carácter de urgência imperiosa, todas as ações e intervenções essenciais à reposição das condições de vida social e económica das populações das zonas afetadas, bem como aquelas que se revelem necessárias para acautelar a respetiva segurança e determina que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º, e da alínea c) do n.º 2 do artigo 95.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas respetivas redações atuais, possa ser adotado o procedimento de ajuste direto para a formação dos contratos de empreitadas de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços necessários à concretização das ações referidas no número anterior, independentemente do respetivo valor, por não ser compatível o cumprimento dos prazos inerentes aos demais procedimentos e dispensada a redução dos respetivos contratos a escrito.

Texto:

Resolução n.º 629/2023

Considerando que, nos passados dias 5 e 6 de junho de 2023, uma forte intempérie assolou a Região Autónoma da Madeira, da qual emergem avultados danos e prejuízos materiais, nomeadamente em infraestruturas públicas regionais;

Considerando que, nessa decorrência, mostra-se direta e gravemente afetada e condicionada a prossecução das atividades normais da vida daquelas populações;

Considerando que, se torna imperioso e de carácter urgente, que sejam adotadas as ações e as medidas imprescindíveis à reposição das condições de vida económica e social das populações das zonas sinistradas, e que, face à vulnerabilidade a que estas se encontram presentemente expostas, urge restabelecer a sua segurança.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2023, resolve:

1. Considerar que estão dentro dos limites do estritamente necessário, e que assumem carácter de urgência imperiosa, todas as ações e intervenções essenciais à reposição das condições de vida social e económica das populações das zonas afetadas, bem como aquelas que se revelem necessárias para acautelar a respetiva segurança.
2. Determinar que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º, e da alínea c) do n.º 2 do artigo 95.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas respetivas redações atuais, possa ser adotado o procedimento de ajuste direto para a formação dos contratos de empreitadas de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços necessários à concretização das ações referidas no número anterior, independentemente do respetivo valor, por não ser compatível o cumprimento dos prazos inerentes aos demais procedimentos e dispensada a redução dos respetivos contratos a escrito.
3. Ratificar todos os atos praticados no âmbito dos procedimentos de contratação pública entretanto iniciados no contexto acima referido.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 630/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, abreviadamente designada IHM, EPERAM tendo em vista a concessão a fundo perdido de uma comparticipação financeira, destinada a assegurar as despesas necessárias à reabilitação de 6 fogos do parque habitacional sob gestão daquela entidade pública empresarial, no âmbito do projeto PIDDAR - 53263 - Atividades de Recuperação - Intempérie Junho 2023.

Texto:

Resolução n.º 630/2023

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos no sector da habitação com fins sociais, compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante designada por IHM, EPERAM;

Considerando que se afigura necessário disponibilizar à IHM, EPERAM as verbas necessárias à prossecução dos programas habitacionais com fins sociais;

Considerando que na sequência da forte intempérie que assolou a Região Autónoma da Madeira nos passados dias 5 e 6 de junho de 2023, ficaram desalojadas várias famílias nos concelhos do Funchal, Câmara de Lobos e Santa Cruz;

Considerando que para realojar os agregados familiares desalojados pela intempérie supra mencionada, é necessário realizar obras de reabilitação em seis fogos devolutos do parque habitacional sob gestão da IHM EPERAM para dotá-los das necessárias condições de habitabilidade;

Considerando que, face à sua missão social, as receitas arrecadadas pela IHM, EPERAM, para o exercício económico de 2023, não serão suficientes para cobrir os custos com a realização das obras de reabilitação dos mencionados seis fogos, que se encontram disponíveis, mas que só poderão ser habitados após a sua reabilitação, o que fundamenta a urgência destas obras;

Considerando que os encargos com os trabalhos de reabilitação dos referidos fogos têm enquadramento no projeto - 53263 - - Atividades de Recuperação - Intempérie Junho 2023, do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, e no Orçamento da IHM para 2023;

Considerando que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, tendo em conta as missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas designadamente subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente através da celebração de contratos-programa, nos termos conjugados das disposições contidas no artigo 41.º e n.º 3 do artigo 46.º ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de Junho.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho,

6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM tendo em vista a concessão a fundo perdido de uma comparticipação financeira, destinada a assegurar as despesas necessárias à reabilitação de seis fogos do parque habitacional sob gestão daquela entidade pública empresarial, no âmbito do projeto PIDDAR - 53263 - Atividades de Recuperação - Intempérie Junho 2023.

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM não excederá, para o ano de 2023, o montante máximo de € 519.750,00 (quinhentos e dezanove mil, setecentos e cinquenta euros);
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Determinar que o contrato-programa a celebrar com a IHM, EPERAM produz efeitos desde a data da sua outorga e até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
6. A despesa está inscrita no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para 2023, Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 51, Medida 025, Área Funcional 061, Projeto PIDDAR n.º 53263 - Atividades de Recuperação - Intempérie Junho 2023, Fonte de Financiamento 381, Centro Financeiro M100804.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 631/2023

Sumário:

Altera o n.º 1 da Resolução n.º 883/2018, de 20 de novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 191, procedendo à nomeação, na qualidade de suplente do representante do Governo da Região Autónoma da Madeira, na Comissão Executiva do Plano Nacional de Regresso, o Coronel da Força Aérea, António José Mendes Nunes, Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

Texto:

Resolução n.º 631/2023

Considerando que a execução do Plano Nacional de Regresso incumbe a uma Comissão Executiva, nos termos do anexo da Deliberação do Conselho de Ministros n.º 254/2016, de 28 de julho;

Considerando que a referida Comissão integra um representante do Governo da Região Autónoma da Madeira, nomeado através da Resolução n.º 883/2018, de 15 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 191, de 20 de novembro;

Considerando que foi ainda nomeado como suplente na referida Comissão o, à data, Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, que cessou funções a partir de 1 de dezembro de 2021, realidade que importa atualizar.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2023, resolve:

1. Alterar o n.º 1 da Resolução n.º 883/2018, de 15 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 191, de 20 de novembro, procedendo à nomeação do suplente, com a seguinte redação:
 - “1. Nomear o licenciado Pedro Miguel da Câmara Ramos, Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil representante do Governo da Região Autónoma da Madeira na Comissão Executiva do Plano Nacional de Regresso, tendo como suplente o Coronel da Força Aérea, António José Mendes Nunes, Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.
 2. [...]”
2. Determinar que a presente Resolução e a respetiva nomeação produzem efeitos reportados a 10 de janeiro de 2022.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 632/2023

Sumário:

Procede à alteração da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1050/2017, de 18 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 215, designando, para integrar a Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica, em substituição da Dr.ª Margarida Augusta Brazão Cupertino Câmara, o Dr. José Nuno Guimarães Rosa.

Texto:

Resolução n.º 632/2023

Considerando que o Despacho n.º 1729/2017, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 39, de 23 de fevereiro, definiu as competências e composição da Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica (CNFT) e respetiva articulação com as Comissões de Farmácia e Terapêutica (CFT), no contexto de aquisição e utilização de medicamentos em estabelecimentos e serviços hospitalares do Serviço Nacional de Saúde;

Considerando que a alínea b) do n.º 3 do artigo 4.º do Despacho n.º 1729/2017, de 23 de fevereiro, prevê como membros da Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica, entre outros, dois representantes da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que através das Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 1050/2017, publicada no JORAM, I Série, n.º 215, de 18 de dezembro, e n.º 1067/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 203, de 14 de novembro, se encontram designadas, respetivamente, a Dr.ª Margarida Augusta Brazão Cupertino Câmara e a Dr.ª Carminda Maria dos Santos Andrade, como representantes da Região Autónoma da Madeira, pela Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, na Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica;

Considerando a impossibilidade de a Dr.ª Margarida Augusta Brazão Cupertino Câmara continuar a assegurar o exercício das funções para as quais foi designada e a pertinência em manter a Região devidamente representada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2023, resolve:

1. Proceder à alteração da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1050/2017, publicada no JORAM, I Série, n.º 215, de 18 de dezembro, designando, para integrar a Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica, em substituição da Dr.ª Margarida Augusta Brazão Cupertino Câmara, o Dr. José Nuno Guimarães Rosa.
2. Determinar que a presente Resolução e a respetiva nomeação produzem efeitos após a sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 633/2023

Sumário:

Autoriza a venda, por ajuste direto, dos prédios rústicos, localizados no sítio da Quinta, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz, inscritos nas matrizes cadastrais respetivas sob os artigos 34 e 35 ambos da secção “CC2” e descritos na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz com os n.ºs 6631 e 6632, bem como autoriza a celebração do respetivo contrato de compra e venda, pelos valores de 3.700,00 EUR e de 11.625,00 EUR e mandata o Secretário Regional das Finanças para em representação da Região, outorgar o respetivo contrato.

Texto:

Resolução n.º 633/2023

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, dos prédios rústicos, localizados no sítio da Quinta, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

Considerando que os imóveis em referência revestem um caráter excedentário e já não se revelam necessários à prossecução de fins de interesse público;

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público;

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o valor da aquisição dos imóveis foram fixados em 3.700,00 (três mil e setecentos euros) e 11.625,00 (onze mil e seiscentos e vinte e cinco euros), respetivamente, no âmbito das avaliações promovidas pela Direção Regional do Património, tendo os valores apurados sido homologados pela Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto;

Considerando que, atendendo ao valor dos imóveis, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supracitado diploma;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2023, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/20 dos prédios rústicos com a área global, no solo, de 110m2 e de 300m2, localizados no sítio da Quinta, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, inscritos nas matrizes cadastrais respetivas sob os artigos 34 e 35 ambos da secção “CC2” e descritos na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz com os números 6631 e 6632.
2. Autorizar a celebração, com o Sr. Roberto Nóbrega Chaves, do respetivo contrato de compra e venda, pelos valores de 3.700,00 EUR (três mil e setecentos euros) e de 11.625,00 EUR (onze mil e seiscentos e vinte e cinco euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência
4. Mandatar o Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 634/2023**Sumário:**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime da carreira especial de tripulante de ambulância de transporte não urgente, bem como os requisitos de evolução e avaliação na carreira, as regras de transição automática dos trabalhadores integrados na categoria de assistente operacional que desempenham a atividade designada de motorista e tripulante de ambulância, da carreira de assistente operacional para a carreira de tripulante de ambulância de transporte não urgente, que exerçam funções nos estabelecimentos do SESARAM, EPERAM e estabelece ainda as qualificações especiais, habilitações literárias, condições de admissão mínimas e recrutamento da carreira especial de tripulante de ambulância de transporte não urgente, nos estabelecimentos pertencentes ao SESARAM, EPERAM.

Texto:

Resolução n.º 634/2023

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2023, resolve:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime da carreira especial de tripulante de ambulância de transporte não urgente, bem como os requisitos de evolução e avaliação na carreira, as regras de transição automática dos trabalhadores integrados na categoria de assistente operacional que desempenham a atividade designada de motorista e tripulante de ambulância, da carreira de assistente operacional para a carreira de tripulante de ambulância de transporte não urgente, que exerçam funções nos estabelecimentos do SESARAM, EPERAM e estabelece ainda as qualificações especiais, habilitações literárias, condições de admissão mínimas e recrutamento da carreira especial de tripulante de ambulância de transporte não urgente, nos estabelecimentos pertencentes ao SESARAM, EPERAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 635/2023**Sumário:**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece a carreira especial de técnico auxiliar de saúde da Região Autónoma da Madeira, cujos trabalhadores, independentemente do seu vínculo e regime laboral, estejam afetos aos estabelecimentos pertencentes ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, estabelece as regras de transição automática dos trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional, que exerçam funções nos estabelecimentos do SESARAM, EPERAM, cujo conteúdo funcional seja enquadrado nesta carreira especial e estabelece, ainda, as condições de admissão, habilitações literárias e recrutamento da carreira especial de técnico auxiliar de saúde, nos estabelecimentos pertencentes ao SESARAM, EPERAM.

Texto:

Resolução n.º 635/2023

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2023, resolve:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece a carreira especial de técnico auxiliar de saúde da Região Autónoma da Madeira, cujos trabalhadores, independentemente do seu vínculo e regime laboral, estejam afetos aos estabelecimentos pertencentes ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, estabelece as regras de transição automática dos trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional, que exerçam funções nos estabelecimentos do SESARAM, EPERAM, cujo conteúdo funcional seja enquadrado nesta carreira especial e estabelece, ainda, as condições de admissão, habilitações literárias e recrutamento da carreira especial de técnico auxiliar de saúde, nos estabelecimentos pertencentes ao SESARAM, EPERAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 636/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fundação Nossa Senhora da Piedade, com vista a apoiar os encargos com a construção, conceção e apetrecho de um ginásio para a prática de exercício físico e reabilitação, por parte dos utentes residentes e não residentes, e por parte dos seus profissionais, de forma a operacionalizar o Projeto Vencedor da 2.ª Edição do OPRAM 2022 - SRS - OPRAM562, o Projeto Re-Ativar, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o valor de 93.000,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 636/2023

Considerando que o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) está previsto nas orientações estratégicas do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, que dispõe que, a implementação das propostas vencedoras das edições do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) fica a cargo dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes realizar ou apoiar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que através da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, na sua redação atual, foram definidos os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização aplicáveis ao OPRAM;

Considerando que a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil tem por missão definir a política regional nos setores da saúde e da proteção civil;

Considerando o Projeto Vencedor da 2.ª Edição do OPRAM 2022 - SRS -OPRAM562, apresentado pela Fundação Nossa Senhora da Piedade, que visa levar a cabo o Projeto Re-Ativar;

Considerando que a Fundação Nossa Senhora da Piedade, adiante designada de Fundação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com sede na Ilha do Porto Santo;

Considerando que a Fundação foi reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social por despacho do então Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 13 de novembro de 1995, e se rege pelos seus Estatutos;

Considerando que a Fundação possui as valências de estrutura residencial para pessoas idosas (ERPI), centro de dia e centro de convívio, não tendo presentemente resposta na área da reabilitação física, área que considera fundamental para a prevenção da dependência total dos cuidadores e das complicações associadas à imobilidade;

Considerando que o objetivo do Projeto Re-Ativar é combater a imobilidade, de acordo com as limitações de cada pessoa, e terá a duração de 18 meses;

Considerando que a Fundação contribui ao nível da sua intervenção para a prossecução do bem-estar e saúde da população idosa, atuando assim na área da saúde, pelo que, urge conceder um apoio financeiro à mesma tendo em vista a concretização do respetivo Projeto.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de junho de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Fundação Nossa Senhora da Piedade, com vista a apoiar os encargos com a construção, conceção e apetrecho de um ginásio para a prática de exercício físico e reabilitação, por parte dos utentes residentes e não residentes, e por parte dos seus profissionais, de forma a operacionalizar o Projeto Vencedor da 2.ª Edição do OPRAM 2022 - SRS - OPRAM562, o Projeto Re-Ativar.
2. Para a prossecução do projeto previsto na alínea anterior concede à Fundação Nossa Senhora da Piedade uma participação financeira que não excederá o valor de € 93.000,00 (noventa e três mil euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de outubro de 2023.
3. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na classificação económica D.08.07.01.A0.00, do Orçamento da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, tendo sido atribuído o cabimento n.º CY42307203, e o número de compromisso CY52306890.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 408/2023

de 19 de junho

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos ao Procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no JOUE, para a aquisição de bens alimentares, bebidas e acessórios, em regime de fornecimento contínuo, para a Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira (EHTM), para formação e exploração hoteleira, com o preço base global de 370.512,70 EUR.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais relativos ao Procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no JOUE, para a aquisição de bens alimentares, bebidas e acessórios, em regime de fornecimento contínuo, para a Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira (EHTM), para formação e exploração hoteleira, com o preço base global de 370.512,70 EUR (trezentos e setenta mil, quinhentos e doze euros e setenta centimos), acrescido de IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2023€ 123.504,23
Ano económico de 2024€ 247.008,47

- 2 - Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
- 3 - As despesas resultantes do contrato a celebrar têm cabimento orçamental em 2023 na Classificação Orgânica 43.0.01.01.01, Classificação Funcional 098, Classificação Económica 02.01.06.H0.00, Programa 048, Medida 048, Fonte de Financiamento 381.
- 4 - A verba necessária para o ano económico 2024 será inscrita na respetiva proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira.
- 5 - Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Assinada em 15 de junho de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)